



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE COLINAS-TO

Código 144520231472

SEGUNDA, 16 DE OUTUBRO DE 2023

ANO V

EDIÇÃO N° 1445

## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

www.colinas.to.gov.br

diariooficial@colinas.to.gov.br

(63) 3476-7000

Av. Presidente Dutra, 263 - Centro

Colinas do Tocantins - TO / CEP: 77760-000

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 1.520, de 02 de março de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.colinas.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**144520231472**

## SUMÁRIO

►Gabinete do Prefeito .....	2
<b>LEI MUNICIPAL Nº. 1.922, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.</b> .....	2
<b>LEI MUNICIPAL Nº. 1.923, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.</b> .....	2
<b>PORTARIA Nº 465, de 11 de Outubro de 2023.</b> .....	4
►Secretaria de Planejamento e Gestão e Finanças .....	5
<b>RESULTADO DO JULGAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO</b> .....	5
<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023</b> .....	5
<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023</b> .....	5
<b>RESULTADO DE LICITAÇÃO RAO P E Nº002/2023/FMECO/TO</b> .....	5
►Publicações Externas .....	6
<b>EDITAL DE COMUNICAÇÃO</b> .....	6

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.922, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

*"Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Católico" e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Colinas do Tocantins, o "Dia Municipal do Católico", a ser comemorando anualmente no dia 12 (doze) de outubro.

**Art. 2º.** Esta data de que trata o "caput" do art. 1º desta Lei, será inteiramente dedicada aos Católicos que por sua vez, promoverão eventos e festividades, envolvendo toda a comunidade católica do Município e a população em geral.

**Art. 3º.** Ficam responsáveis as Igrejas Católicas pela realização das festividades de comemoração alusivas ao "Dia Municipal do Católico" em parceria com o Poder Público Municipal.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar despesas, caso necessárias, para realização orçamentária das festividades em comemoração ao "Dia Municipal do Católico".

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei, caso ocorram, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às suas respectivas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas - TO, 11 de outubro de 2023.

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.923, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

*"Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Município de Colinas do Tocantins e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Seção I  
Do Patrocínio**

**Art. 1º** O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, festas carnavalescas, culturais, comunitárias e afins, competições esportivas, programas e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se:

- .I.** - PATROCÍNIO: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador a projetos de iniciativa de terceiro;
- .II.** - PATROCINADOR: órgão da Administração Pública ou entidade de Administração Indireta do Município que, no exercício de suas competências, funções ou atividades, justificadamente, constatar a conveniência e a oportunidade de patrocinar iniciativa de terceiro;

**.III.** - PATROCINADO: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto próprio;

**.IV.** - OBJETIVO DO PATROCÍNIO: a geração de identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, ampliando o relacionamento com públicos de interesse, a divulgação de imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação, de modo a agregar valor positivo à imagem do patrocinador;

**.V.** - PROJETO DE PATROCÍNIO: iniciativa do patrocinado, apresentada em documento próprio e por escrito, que contenha as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocínio, informando outras peculiaridades da ação proposta ao patrocinador;

**.VI.** - CONTRAPARTIDA: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto.

**.VII.** - CONTRATO DE PATROCÍNIO: instrumento formal que ajusta o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre patrocinador e patrocinado para concessão de patrocínio.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

- 1º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

**.I.** - que não possuem interesse público, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**.II.** - organizados por servidores públicos municipais;

**.III.** - relacionados com interesse exclusivo de entidades político-partidárias;

**.IV.** - que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

- 2º O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau.

**Art. 4º** Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

- 1º - São formas de patrocínio:

**.I.** - o repasse financeiro de valores;

**.II.** - a concessão de uso de bens móveis e imóveis; e

**.III.** - a contratação de prestação de serviço para o evento;

- 2º Não são consideradas ações de patrocínio:

**.I.** - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

**.II.** - projetos de transmissão de eventos esportivos: culturais,

informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação; e

.III. - criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares.

## Seção II

### Da Habilitação das Entidades Privadas ao Patrocínio concedido pelo Município

**Art. 5º** Ao Poder Executivo fica facultada a publicação de edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

**Art. 6º** As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão indicar a conta bancária para a movimentação dos recursos, comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos respectivos documentos, quando couber, sendo:

.I). - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

.II). - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício (se for o caso);

.III). - apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

.IV). - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

.V). - alvará de funcionamento da entidade;

.VI). - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

.VII). - certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

.VIII). - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

.IX). - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;

.XI). - formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante em regulamento e decreto municipal; e

.XII). - outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo Único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda execução do contrato de patrocínio as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

**Art. 7º** Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

**Art. 8º** Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º da Constituição Federal.

**Art. 9º** Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

**Art. 10º** O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

**Art. 11 -** O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

## Seção III

### Da Prestação de Contas dos Patrocínios Públicos

**Art. 12 -** O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

.I. - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no contrato de patrocínio;

.II. - do prazo final para conclusão do objeto quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

.III. - da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e

.IV. - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

**Art. 13 -** A prestação de contas integrará o processo administrativo do patrocínio e conterá os seguintes documentos:

.I. - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

.II. - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

.III. - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

.IV. - outros documentos expressamente previstos no termo de contrato de patrocínio;

## Seção IV

### Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos

**Art. 14 -** Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 15 -** É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo Poder Público Municipal.

- 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.
- 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.
- 3º A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer

e Juventude.

## Seção V

### Das Contrapartidas para o Município

**Art. 16** - Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município de Colinas do Tocantins - TO, de forma detalhada e com cotas explícitas.

**Art. 17** - De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

**.I.** - a ampla divulgação do Município de Colinas do Tocantins - TO, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas, releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, dentre outras possibilidades;

**.II.** - veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

**.III.** - citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

**.IV.** - exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de Colinas do Tocantins - TO;

**.V.** - nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários a serem especificados pelas Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude.

**.VI.** - O tamanho da área cedida para inserção da logomarca institucional deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre partes;

**.VII.** - disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e

**.VIII.** - todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

## Seção VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 18** - As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

**Art. 19** - O material deverá ser previamente encaminhado ao Departamento de Comunicação do Município para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

**Art. 20** - Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Colinas do Tocantins - TO, de qualquer responsabilidade.

**Art. 21** - O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município de Colinas do Tocantins - TO, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

**Art. 22** - Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município de Colinas do Tocantins - TO, incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

**Art. 23** - O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular

dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de Colinas do Tocantins - TO.

**Art. 24** - O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições não pactuadas.

**Art. 25** - O uso indevido da marca implicará em sanções legais.

**Art. 26** - O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

**Art. 27** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 28** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 29** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas - TO, 11 de outubro de 2023.

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 465, de 11 de Outubro de 2023.**

*"Dispõe sobre Abertura Edital de Chamamento Público Cultural nº 002/2023 - Fomento Lei Paulo Gustavo 2023, de apoio a produção de audiovisual do município de Colinas do Tocantins-TO."*

**A PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 70, XI da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando**, que Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, no uso das atribuições legais que lhes conferem, observando a Lei Complementar 195/2022, o Decreto Federal 11.525/2023, o Decreto Federal 11.453/2023, a IN/MINC Nº 005/2023 suas eventuais alterações e demais normas vigentes.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. Tornar Público** abertura de **Edital de Concurso a Produção Audiovisual**, na modalidade de FOMENTO, em conformidade com a legislação pertinente, em especial o disposto no Decreto Federal 11.453/2023, com base em avaliação de projeto cultural que proponha a obtenção de apoio à sua produção e execução, visando atender a todas as áreas da linguagens artístico-cultural do município, em conformidade com o regulamento deste certame denominado: **"EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 002/2023 - FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio a produção de audiovisual do Município Colinas do Tocantins-TO.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

**José Batista Ferreira**

Secretário de Esp., Cultura, Lazer e Juventude

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E FINANÇAS

**RESULTADO DO JULGAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO FMAS-CO Nº 003/2023 realizado no dia 09 de outubro de 2023 às 09h00min na plataforma de licitações Compras do Governo Federal \*\*\* [http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/ata2.asp?co\\_no\\_uasg=928041&numprp=32023&codigoModalidade=5&f\\_istSrp=&f\\_Uf=&f\\_numPrp=32023&f\\_codUasg=928041&f\\_codMod=5&f\\_tpPregao=E&f\\_istlCMS=&f\\_dtAberturaFim=](http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=928041&numprp=32023&codigoModalidade=5&f_istSrp=&f_Uf=&f_numPrp=32023&f_codUasg=928041&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_istlCMS=&f_dtAberturaFim=) \*\*\* que tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de veículo automotor 0km, sendo um veículo tipo Pick-up cabine Dupla 4x4, e um veículo do tipo carro de passeio quatro portas combustível álcool/gasolina, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO..

38.484.211/0001-10 - BELCAR AUTOMOVEIS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA/FABRICANTE	V. UNIT	V. TOTAL
01	<b>VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CARRO DE PASSEIO</b> , zero quilômetro (especificações mínimas): quatro portas, hatch da categoria subcompacto, motor 1.0 a combustão, flex, combustível: álcool/gasolina, ano/modelo 2023, cor: branco, ocupação: 5 (cinco) pessoas, câmbio manual: 5 marchas a frente e 1 a ré, airbags (motorista e passageiro), tanque 40 litros no mínimo, possuindo trio elétrico (trava, vidro, alarme) vidro elétrico nas quatro portas, retrovisores das portas do motorista e passageiro com ajuste interno, cintos de segurança para os cinco passageiros, motorização mínima de 70 cv, aro 13 ou superior.  Emplacado e licenciado por conta do contratado.  O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios conforme o Código Brasileiro de Trânsito.	UND	01	FIAT	R\$ 74.800,00	R\$ 74.800,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					R\$ 74.800,00	
00.369.925/0001-04 - AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA/FABRICANTE	V. UNIT	V. TOTAL
02	<b>VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO PICK-UP</b> , zero quilômetro, (especificações mínimas): cabine dupla, câmbio manual de no mínimo 5 marchas a frente e uma a ré, cor branca, para choque dianteiro e traseiro na cor do Veículo, 04 portas, 05 lugares, acionamento eletrônico, 0 km, ano/modelo 2023, motor mínimo 1.3 100 cv, flex, ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica/elétrica, rodas aro 15, com pneus 195/65, capacidade mínima de carga de igual ou superior a 600 kg, tanque de combustível mínimo de 50 litros, trio elétrico (trava, vidro e retrovisores) vidro elétrico nas quatro portas, freio abs, air bag, dotados de todos os itens de segurança, conforme normas do contran.  Acessórios: tapetes de borrachas, protetor de caçamba, estribos laterais, lona marítima.  Emplacado e licenciado por conta do contratado.	UND	01	FIAT	R\$ 115.800,00	R\$ 115.800,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					R\$ 115.800,00	

VALOR TOTAL GERAL: **R\$ 190.600,00** (Cento e Noventa Mil e Seiscentos Reais).

**GABRIEL THIAGO RODRIGUES DA SILVA**

Pregoeiro do FMAS

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-CO Nº 064/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PM-CO Nº 039/2023**

**PROTOCOLO PM-CO Nº 2831/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na emissão de laudo Hidrogeológico para avaliação do solo e subsolo, com o intuito de

representar parte da formação geológica e hidrogeológica da área de 40.000m², edificando as particularidades da região, permitindo a obtenção de informações que definem a viabilidade do empreendimento em relação a possíveis contaminantes ao lençol freático, solicitada pelo município de Colinas do Tocantins/TO.

ONDE-SE LÊ:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ 01.795.483/0001-20, com sede na Avenida Presidente Dutra, número 263, Setor Central, Colinas do Tocantins/TO.

CONTRATADO: PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 15.650.470/0001-20, sediada na Q 104, SUL, RUA SF:11, LOTE 04, SALA 04, S/n, Plano Diretor, CEP 77.020-000, Palmas/TO.

VIGÊNCIA: O presente termo de contrato administrativo, terá a sua vigência a contar da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso haja comum acordo entre as partes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Colinas do Tocantins/TO, 29 de setembro de 2023.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-CO Nº 064/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PM-CO Nº 039/2023**

**PROTOCOLO PM-CO Nº 4332/2023**

OBJETO: OBJETO: Contratação de empresa especializada na emissão de laudo Hidrogeológico para avaliação do solo e subsolo, com o intuito de representar parte da formação geológica e hidrogeológica da área de 40.000m², edificando as particularidades da região, permitindo a obtenção de informações que definem a viabilidade do empreendimento em relação a possíveis contaminantes ao lençol freático, solicitada pelo município de Colinas do Tocantins/TO.

LEIA-SE:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ 01.795.483/0001-20, com sede na Avenida Presidente Dutra, número 263, Setor Central, Colinas do Tocantins/TO.

CONTRATADO: PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 15.650.470/0001-20, sediada na Q 104, SUL, RUA SF:11, LOTE 04, SALA 04, S/n, Plano Diretor, CEP 77.020-000, Palmas/TO.

VIGÊNCIA: O presente termo de contrato administrativo, terá a sua vigência a contar da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso haja comum acordo entre as partes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Colinas do Tocantins/TO, 29 de setembro de 2023.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

Diante do exposto, corrige-se o equívoco, mantendo-se inalteradas as cláusulas do Contrato, bem como sua validade.

Colinas do Tocantins/TO, aos 16/10/2023.

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO REFERENTE AO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2023/FMECO/TO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº015/2023/FMECO/TO**

**PROTOCOLO Nº5187/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO TOCANTINS, através de sua membro de equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº366 de 1º de agosto de 2023, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº002/2023/FMECO/TO, originado do Processo Administrativo nº 015/2023/FMECO/TO, Sob Protocolo nº5187/2023, que teve como objeto a Contratação de empresa para a aquisição de material didático destinados aos professores e alunos do ensino fundamental da rede de ensino de Colinas do Tocantins, para atender à necessidade as Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, para o período de 12(doze) meses. Tendo em vista a realização da Sessão Pública do Pregão Eletrônico Nº002/2023/FMECO/TO, que ocorreu no dia 10 de outubro de 2023 no portal eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Transcorrido o prazo recursal. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa: EDITORA CAMANO SA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº37.311.219/0001-11, conforme os itens.

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	<b>LIVRO PRIMEIRO ANO ALUNO-</b> Título: Coleção Transformar para Educação Financeira 1º ano; Autor: João Pedro Sá; Quantidade de páginas: 80; Formato fechado 20,5 x 28,0 cm.; Papel da capa: Triplex 300 gramas 4x0; Papel do Miolo: Off Set 90 gramas 4x4; Acabamento: Cola PUR, Laminação fosca na capa, Brochura	Kit	600	PRÓPRIA	R\$ 238,00	R\$142.800,00
002	<b>LIVRO PRIMEIRO ANO PROFESSOR-</b> Título: Coleção Transformar para Educação Financeira 1º ano; Autor: João Pedro Sá; Quantidade de páginas: 80; Formato fechado 20,5 x 28,0 cm.; Papel da capa: Triplex 300 gramas 4x0; Papel do Miolo: Off Set 90 gramas 4x4; Acabamento: Cola PUR, Laminação fosca na capa, Brochura	Kit	20	PRÓPRIA	R\$ 238,00	R\$ 4.760,00
003	<b>LIVRO SEGUNDO ANO ALUNO-</b> Título: Coleção Transformar para Educação Financeira 1º ano; Autor: João Pedro Sá; Quantidade de páginas: 80; Formato fechado 20,5 x 28,0 cm.; Papel da capa: Triplex 300 gramas 4x0; Papel do Miolo: Off Set 90 gramas 4x4; Acabamento: Cola PUR, Laminação fosca na capa, Brochura	Kit	570	PRÓPRIA	R\$ 238,00	R\$ 135.660,0
004	<b>LIVRO SEGUNDO ANO PROFESSOR-</b> Título: Coleção Transformar para Educação Financeira 1º ano; Autor: João Pedro Sá; Quantidade de páginas: 80; Formato fechado 20,5 x 28,0 cm.; Papel da capa: Triplex 300 gramas 4x0; Papel do Miolo: Off Set 90 gramas 4x4; Acabamento: Cola PUR, Laminação fosca na capa, Brochura	Kit	19	PRÓPRIA	R\$ 238,00	R\$ 4.522,00
005	<b>LIVRO TERCEIRO ANO ALUNO-</b> Título: Coleção Transformar para Educação Financeira 1º ano; Autor: João Pedro Sá; Quantidade de páginas: 80; Formato fechado 20,5 x 28,0 cm.; Papel da capa: Triplex 300 gramas 4x0; Papel do Miolo: Off Set 90 gramas 4x4; Acabamento: Cola PUR, Laminação fosca na capa, Brochura	Kit	600	PRÓPRIA	R\$ 238,00	R\$ 142.800,0
006	<b>LIVRO TERCEIRO ANO PROFESSOR-</b> Título: Coleção Transformar para Educação Financeira 1º ano; Autor: João Pedro Sá; Quantidade de páginas: 80; Formato fechado 20,5 x 28,0 cm.; Papel da capa: Triplex 300 gramas 4x0; Papel do Miolo: Off Set 90 gramas 4x4; Acabamento: Cola PUR, Laminação fosca na capa, Brochura	Kit	20	PRÓPRIA	R\$ 238,00	R\$ 4.760,00
007	<b>LIVRO QUARTO ANO ALUNO-</b> Título: Coleção Transformar para Educação Financeira 1º ano; Autor: João Pedro Sá; Quantidade de páginas: 80; Formato fechado 20,5 x 28,0 cm.; Papel da capa: Triplex 300 gramas 4x0; Papel do Miolo: Off Set 90 gramas 4x4; Acabamento: Cola PUR, Laminação fosca na capa, Brochura	Kit	510	PRÓPRIA	R\$ 238,00	R\$ 121.380,0
008	<b>LIVRO QUARTO ANO PROFESSOR-</b> Título: Coleção Transformar para Educação Financeira 1º ano; Autor: João Pedro Sá; Quantidade de páginas: 80; Formato fechado 20,5 x 28,0 cm.; Papel da capa: Triplex 300 gramas 4x0; Papel do Miolo: Off Set 90 gramas 4x4; Acabamento: Cola PUR, Laminação fosca na capa, Brochura	Kit	17	PRÓPRIA	R\$ 238,00	R\$
009	<b>LIVRO QUINTO ANO ALUNO-</b> Título: Coleção Transformar para Educação Financeira 1º ano; Autor: João Pedro Sá; Quantidade de páginas: 80; Formato fechado 20,5 x 28,0 cm.; Papel da capa: Triplex 300 gramas 4x0; Papel do Miolo: Off Set 90 gramas 4x4; Acabamento: Cola PUR, Laminação fosca na capa, Brochura	Kit	510	PRÓPRIA	R\$ 230,00	R\$ 121.380,0
010	<b>LIVRO QUINTO ANO PROFESSOR-</b> Título: Coleção Transformar para Educação Financeira 1º ano; Autor: João Pedro Sá; Quantidade de páginas: 80; Formato fechado 20,5 x 28,0 cm.; Papel da capa: Triplex 300 gramas 4x0; Papel do Miolo: Off Set 90 gramas 4x4; Acabamento: Cola PUR, Laminação fosca na capa, Brochura	Kit	17	PRÓPRIA	R\$ 230,00	R\$ 4.046,00

011	<b>LIVRO SEXTO ANO ALUNO-</b> Título: Coleção Transformar para Educação Financeira 1º ano; Autor: João Pedro Sá; Quantidade de páginas: 80; Formato fechado 20,5 x 28,0 cm.; Papel da capa: Triplex 300 gramas 4x0; Papel do Miolo: Off Set 90 gramas 4x4; Acabamento: Cola PUR, Laminação fosca na capa, Brochura	Kit	180	PRÓPRIA	R\$ 184,00	R\$ 33.120,00
012	<b>LIVRO SEXTO ANO PROFESSOR-</b> Título: Coleção Transformar para Educação Financeira 1º ano; Autor: João Pedro Sá; Quantidade de páginas: 80; Formato fechado 20,5 x 28,0 cm.; Papel da capa: Triplex 300 gramas 4x0; Papel do Miolo: Off Set 90 gramas 4x4; Acabamento: Cola PUR, Laminação fosca na capa, Brochura	Kit	06	PRÓPRIA	R\$ 184,00	R\$ 1.104,00
013	<b>LIVRO SÉTIMO ANO ALUNO-</b> Título: Coleção Transformar para Educação Financeira 1º ano; Autor: João Pedro Sá; Quantidade de páginas: 80; Formato fechado 20,5 x 28,0 cm.; Papel da capa: Triplex 300 gramas 4x0; Papel do Miolo: Off Set 90 gramas 4x4; Acabamento: Cola PUR, Laminação fosca na capa, Brochura	Kit	180	PRÓPRIA	R\$ 184,00	R\$ 33.120,00
014	<b>LIVRO SÉTIMO ANO PROFESSOR-</b> Título: Coleção Transformar para Educação Financeira 1º ano; Autor: João Pedro Sá; Quantidade de páginas: 80; Formato fechado 20,5 x 28,0 cm.; Papel da capa: Triplex 300 gramas 4x0; Papel do Miolo: Off Set 90 gramas 4x4; Acabamento: Cola PUR, Laminação fosca na capa, Brochura	Kit	06	PRÓPRIA	R\$ 184,00	R\$ 1.104,00
015	<b>LIVRO OITAVO ANO ALUNO-</b> Título: Coleção Transformar para Educação Financeira 1º ano; Autor: João Pedro Sá; Quantidade de páginas: 80; Formato fechado 20,5 x 28,0 cm.; Papel da capa: Triplex 300 gramas 4x0; Papel do Miolo: Off Set 90 gramas 4x4; Acabamento: Cola PUR, Laminação fosca na capa, Brochura	Kit	150	PRÓPRIA	R\$ 184,00	R\$ 27.600,00
016	<b>LIVRO OITAVO ANO PROFESSOR-</b> Título: Coleção Transformar para Educação Financeira 1º ano; Autor: João Pedro Sá; Quantidade de páginas: 80; Formato fechado 20,5 x 28,0 cm.; Papel da capa: Triplex 300 gramas 4x0; Papel do Miolo: Off Set 90 gramas 4x4; Acabamento: Cola PUR, Laminação fosca na capa, Brochura	Kit	05	PRÓPRIA	R\$ 184,00	R\$ 920,00
017	<b>LIVRO NONO ANO ALUNO-</b> Título: Coleção Transformar para Educação Financeira 1º ano; Autor: João Pedro Sá; Quantidade de páginas: 80; Formato fechado 20,5 x 28,0 cm.; Papel da capa: Triplex 300 gramas 4x0; Papel do Miolo: Off Set 90 gramas 4x4; Acabamento: Cola PUR, Laminação fosca na capa, Brochura	Kit	150	PRÓPRIA	R\$ 184,00	R\$ 27.600,00
018	<b>LIVRO NONO ANO PROFESSOR-</b> Título: Coleção Transformar para Educação Financeira 1º ano; Autor: João Pedro Sá; Quantidade de páginas: 80; Formato fechado 20,5 x 28,0 cm.; Papel da capa: Triplex 300 gramas 4x0; Papel do Miolo: Off Set 90 gramas 4x4; Acabamento: Cola PUR, Laminação fosca na capa, Brochura	Kit	20	PRÓPRIA	R\$ 238,00	R\$ 4.760,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$811.642,00</b>

**Valor Geral: R\$ 811.642,00** (oitocentos e onze mil seiscentos e quarenta e dois reais).

Os vencedores do referido certame, foram julgados vencedores, conforme as exigências constantes no referido Edital e em consonância com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. A membra da equipe de apoio informa ainda, que os autos do processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias uteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

**Colinas do Tocantins/TO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2023.**

**Ana Paula do Carmo Silva- Pregoeira/FME**

**PUBLICAÇÕES EXTERNAS**

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O senhor Adailton Junior Cruz Silva, Inscrito no CPF: nº 049.974.112-99, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS as LICENÇAS AMBIENTAIS LP - LICENÇA PRÉVIA, LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO e LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES. Localizado na Av. Pedro Ludovico Teixeira, N: 251 77760000, centro, município de Colinas - TO. O empreendimento se

enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e na Resolução COEMA -TO nº 007/2005 que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO**

Lei Municipal nº 1520/2017

**Josemar Carlos Casarin**  
Prefeito Municipal

**Sector responsável pela publicação e assinatura digital**  
Secretaria Municipal de Administração

Rua 23 A, 1445 - Setor Aeroporto - Anexo II  
E-mail: [administracao@colinas.to.gov.br](mailto:administracao@colinas.to.gov.br)  
Página Oficial : [www.colinas.to.gov.br](http://www.colinas.to.gov.br)

**SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO, REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE D.O.E.**

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Kaio Henrique Ferreira Sobrinho

**ASSINATURA E PUBLICAÇÃO:** Hugo Lobo Vilela (Portaria Nº 205, de 17 de abril de 2023)

*Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas*

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.



1310021998830682802